



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2019

Pelo presente Contrato Administrativo de aquisição de caminhão caçamba, 6x4, zero km com caçamba de no mínimo 12m³ para uso na Secretaria Municipal de Obras, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MECASUL AUTO MECÂNICA S/A**, CNPJ 88.616.776/0001-81, com Sede na RS 122, km 68, nº 5845, Bairro Forqueta, CEP 95.115-550, na cidade de Caxias do Sul – RS, neste ato representada pelo Sr. **RUI CARLOS CHITTÓ**, brasileiro, casado, diretor comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 8011289819, inscrita no CPF sob nº 062.268.500-78, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Pregão nº 058/2019, com base no Processo Administrativo nº 389/2019 RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA I - DO OBJETO

1.1 Aquisição de um caminhão caçamba, 6x4, zero km, com caçamba de no mínimo 12m³ para uso na Secretaria Municipal de Obras para uso na Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Descrição do Bem	V. Total (R\$)	Marca / Modelo
01	01	Caminhão 6x4, traçado, zero km conforme seguintes descrições: - veículo na cor branca; - cabine avançada; - chassi especial para instalação de caçamba basculante;	R\$ 393.000,00	Mercedes-Benz Atego 2730



	- 06 cilindros em linha; - 286 cv de potência; - caixa de câmbio manual; - sistema de freio a ar comprimido; - freio de estacionamento; - freio auxiliar convencional válvula de estrangulamento; - freio de cabeçote (maior segurança e menor desgaste do sistema de freios); - pbt 23.000 kg legal; - equipado com caçamba basculante; - capacidade de 12m³ (areia e brita); - porta traseira com abertura lateral e basculamento; - pistão central; - protetor lateral; - caçamba basculante pintada na cor branca e instalada sobre chassis; - demais acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação vigente; - primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Ivorá; - adesivos nas portas laterais do veículo com brasão do município (modelo do brasão disponível com a administração municipal); - garantia de 12 meses após emissão da nota fiscal, livre de quilometragem;		
--	---	--	--

1.2 O veículo entregue deve conter todas as especificações conforme elencadas no objeto desta licitação.

1.3 A CONTRATADA deverá:

a) prestar serviços de assistência técnica e revisões durante o período de garantia no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, onde o problema será solucionado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora (tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa).



1.4 Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

II - DA ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do veículo será de até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

2.2. O objeto do contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ivorá - RS, sito na Avenida Garibaldi, nº1098, no horário das 7h às 13h.

2.3. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4. O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança.

2.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)** constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos equipamentos, mediante entrega da nota fiscal e após a vistoria do fiscal do contrato, onde será pedido a liberação dos valores junto ao Badesul, efetuando-se o pagamento em um prazo máximo de 30 dias.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 - NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE: 1099 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. - OP. DE CRED. BADESUL

CONTA: 2824 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO: 1149 - CONVÊNIO PROGRAMA PIMES BADESUL CONTRATO 048/2019

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



VIII – DA GARANTIA

8.1 - O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

8.2 - Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes à assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo), sem ônus para o Município.

8.3 - Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

8.4 - Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O responsável pela fiscalização do contrato é o Sr. Jaime Dal Ross, ocupante do cargo de mecânico municipal, o qual ficará responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 25 de Novembro de 2019.

RUI CARLOS CHITTÓ
MECASUL AUTO MECÂNICA S/A
CONTRATADA

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF